



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANITÁPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ 82.892.332/0001-92

Rua Gonçalves Júnior, 260 - Centro - 88475-000 - ANITÁPOLIS - SC

Fone: (0xx) 48 3256-0131 - Fax 3256-0188 E-mail:prefeitura@anitapolis.sc.gov.br

LEI Nº 782/2011, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2011.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PARCELAR APOORTE FINANCEIRO PERANTE O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL MUNICIPAL ADMINISTRADO PELO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ANITÁPOLIS – IPREAPOLIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANITÁPOLIS,

Faço saber a todos os Municípes que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a parcelar, nos termos desta Lei, o valor do aporte financeiro perante o Regime Próprio de Previdência Social administrado pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do município de Anitápolis - IPREAPOLIS, apurado em 31 de julho de 2011.

Art. 2º O aporte do Poder Executivo Municipal refere-se à insuficiência de cobertura das Provisões Matemáticas do Regime Próprio de Previdência Social administrado pelo IPREAPOLIS, apurada pela Avaliação Atuarial de julho de 2011.

Art. 3º O valor nominal do aporte necessário para 31 de julho de 2011 é de R\$ 898.159,31(oitocentos e noventa e oito mil cento e cinquenta e nove reais e trinta e um centavos).

Art. 4º O valor atualizado do aporte apurado para 31 de dezembro de 2011 será parcelado em 240 (duzentos e quarenta) meses consecutivos, pelo Sistema Francês de Amortização, com atualização monetária pela variação do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE.

Parágrafo único. A taxa de juros utilizada no financiamento para apuração das parcelas devidas será de 6% ao ano ou a sua equivalente mensal.

Art. 5º As parcelas para pagamento da amortização e dos juros terão vencimento no último dia de cada mês, com prazo de pagamento prorrogado até o dia 10 do mês subsequente ao de competência, sem encargos adicionais, vencendo-se a primeira parcela em 31/01/2012 e a última em 31/01/2032.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANITÁPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ 82.892.332/0001-92

Rua Gonçalves Júnior, 260 - Centro - 88475-000 - ANITÁPOLIS - SC

Fone: (0xx) 48 3256-0131 - Fax 3256-0188 E-mail:prefeitura@anitapolis.sc.gov.br

Art. 6º No período de diferimento, 31/07/2011 a 31/12/2011, o valor total do aporte será atualizado considerando a variação acumulada do INPC e juros de 0,4867551% ao mês.

Art. 7º No caso de atraso no pagamento da parcela mensal, serão cobrados os correspondentes juros de 0,4867551% ao mês e a atualização pela variação do INPC, considerando o prazo decorrido desde a data de vencimento da parcela e a data do efetivo pagamento.

Art. 8º Em caso de extinção do INPC, mudança de sua metodologia de cálculo ou inaplicabilidade em decorrência de reforma econômica, deverá ser fixado um indicador substitutivo, compatível com as necessidades atuariais do IPREAPOLIS.

Art. 9º Se os critérios de parcelamento previstos nesta Lei resultarem em desequilíbrio financeiro-actuarial do plano de custeio do IPREAPOLIS, estes deverão ser objeto de repactuação com base em parecer atuarial.

Art. 10 Em decorrência da reavaliação atuarial, o saldo devedor referente ao aporte financeiro parcelado, conforme o disposto nesta Lei, poderá ser revisto a qualquer tempo.

Art. 11 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Anitápolis, 19 de dezembro de 2011.

Saulo Weiss
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Anitápolis, em 19 de dezembro de 2011.

Wilsair Coelho
Secretário Geral